

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1390/2023

Altera a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir dispositivos e procedimentos para os casos de câncer e mutilações físicas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Regime Especial de Atendimento à Mulher nos casos que indica, nos serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica reparadora em Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento e realização de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na Rede Pública Estadual de Saúde, para a mulher em Pernambuco: (NR)

I - vítima de agressão que tenha resultado em dano a sua integridade física-estética; e (NR)

II - que sofreu mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999 ou em casos de violência de gênero. (NR)

§ 1º Caracteriza-se o dano físico-estético disposto no inciso I do caput, quando a mulher passar a apresentar em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica. (AC)

§ 2º É garantida a disponibilização de sutiãs específicos pós mastectomia e/ ou reconstrução mamária para a mulher vítima de agressão, além de qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos ou em episódios de violência de gênero, e para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que vivencie as intercorrências citadas.” (AC)

“Art. 6º Os serviços garantidos por esta Lei deverão atender às necessidades dessas pacientes, contribuindo de forma complementar ao atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS em Pernambuco. (NR)

Art. 7º Os recursos para o pronto atendimento dos serviços indicados por esta Lei, são provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, já existentes, custeados sob a responsabilidade da União, do Estado de Pernambuco e dos respectivos Municípios. (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em tela tem o objetivo de modificar a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a Mulher, incluindo novos procedimentos já em vigor na Rede Estadual de Saúde, inserindo ainda a cobertura mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passaram por mastectomia e/ou reconstrução mamária com a disponibilização de sutiãs adaptados às suas necessidades. A mastectomia é uma cirurgia que envolve a remoção total ou parcial da mama, muitas vezes necessária para o tratamento do câncer de mama ou outras condições médicas. A reconstrução mamária muitas vezes faz parte do processo para ajudar as pessoas na recuperação do bem-estar físico e mental após uma mastectomia. Um aspecto importante da recuperação é a disponibilidade de

sutiãs adaptados que atendam às necessidades específicas dessas pessoas. Isso não apenas promove a autoestima, mas também ajuda na recuperação física e emocional.

O uso de sutiã pós-cirúrgico é fundamental após o procedimento cirúrgico: ele é uma peça cuja finalidade é reduzir o inchaço, sustentar as mamas (reduzindo a dor) e ainda garantir que as próteses móveis cumpram sua função de adaptação ao local em cicatrização, readaptando a musculatura local ao novo formato dos seios e ainda fazer com que a cicatrização ocorra de forma assertiva. A ausência de sutiãs adequados pode causar desconforto físico, emocional e psicológico, afetando negativamente sua qualidade de vida e na recuperação da paciente. Para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, a aquisição de sutiãs adaptados pode ser ainda mais difícil devido às limitações financeiras. Esta medida visa promover a igualdade de acesso a produtos essenciais para a saúde e bem-estar, bem como melhorar a qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas, promovendo sua reintegração à sociedade. Este Projeto de Lei é fundamentado nos princípios fundamentais da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e à igualdade de tratamento.

Além disso, está em consonância com a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento à Mulher nos serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica reparadora em Pernambuco.

Diante do tema, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[07/11/2023 07:41:40] ASSINADO
[07/11/2023 07:45:54] ENVIADO P/ SGMD
[07/11/2023 09:04:57] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[07/11/2023 16:15:12] DESPACHADO
[07/11/2023 16:15:31] EMITIR PARECER
[07/11/2023 17:09:55] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[08/11/2023 01:25:42] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 08/11/2023 **D.P.L.:** 10
1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta